Página 32. Versão eletrônica do processo PL./0033.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0033.0/2019

O § 1° do art. 1º do Projeto de Lei nº 0033.0/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1°.....

§ 1° Para fins desta Lei, entende-se por pescado fresco os peixes, crustáceos, anfíbios, répteis, ouriços da classe de organismos pertencentes ao filo *echinodermata*, e outros animais aquáticos usados na alimentação humana."

.....

Sala da Comissão,

Deputado João Amin

Página 33. Versão eletrônica do processo PL./0033.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda Modificativa que ora apresento é suprimir do § 1° do PL 0033.0/2019, dentre os animais aquáticos abrangidos pela norma pretendida, a espécie dos moluscos e resumir, no caso do filo *echinodermata,* à classe dos ouriços, e outros animais aquáticos utilizados na alimentação humana.

Assim, solicito o apoio dos demais Pares à aprovação da Emenda Modificativa em tela.

Deputado João Amin